ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.252, DE 26 DE MARÇO DE 1996.

Institui premiação para estímulo à arrecadação de receitas municipais.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir premiação aos contribuintes do Município de Santo Augusto, que procederem o recolhimento das receitas municipais, a título de estímulo, dentro do programa previsto pela Lei Municipal número 1.218, de 05 de dezembro de 1996.

Art. 2º -Para concorrer à premiação, os contribuintes deverão apresentar na Secretaria de Finanças, as guias em original, de receitas municipais devidamente quitadas no período compreendido entre 02 de janeiro e 28 de junho de 1996, que serão trocadas por Cautelas numeradas, obedecendo o que segue:

I - Cada guia de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e Taxas de Serviços, correspondente ao exercício de 1996,quitada em parcela única, até a data estabelecida para o seu vencimento vale uma Cautela;

II - Cada guia de receita municipal inscrita em Dívida ativa até 31 de dezembro de 1995, vale uma Cautela;

III - Cada guia de outras receitas municipais, excluída a taxa de expediente, lançadas e/ou recolhidas no período mencionado no caput deste Artigo, vale uma Cautela;

IV - Se o contribuinte quitar o IPTU do exercício de 1996, mesmo parceladamente, porém as cinco parcelas até 28 de junho do corrente, receberá uma Cautela.

Art. 3º - Por ocasião da troca, as guias apresentadas será carimbadas e devolvidas ao Portador, sem prejuízo da sua utilização na promoção DIGA NÃO À SONEGAÇÃO E GANHE VALIOSOS PRÊMIOS, instituída pela Lei Municipal número 1.218/95.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Parágrafo Único - A data limite para a troca das guias de receitas municipais por Cautelas, será o dia 28 de junho de 1996.

Art. 4º - Os prêmios a serem conferidos aos portadores de Cautelas premiadas, em um único sorteio, serão os seguintes:

I - 1º prêmio - Um refrigerador duplex, com capacidade para 410 litros;

II - 2º prêmio - Um congelador vertical, com capacidade para 210 litros;

III - 3º prêmio - Um televisor com controle remoto, em cores, 20 polegadas.

Art. 5º - A Cautela é ao portador e o sorteado terá o prazo de 60(sessenta) dias contados da data do sorteio para retirar o prêmio, sendo que após este prazo o prêmio não procurado reverterá em favor do município.

Parágrafo Único - A Cautela premiada deverá ser apresentada por ocasião da retirada do prêmio com a sua perfeição original, não sendo aceita qualquer alteração ou rasura que coloquem em dúvida a sua autenticidade.

Art. 6º - Os prêmios serão concedidos às Cautelas trocadas até 28 de junho de 1996, cujos números coincidirem com os números dos prêmios respectivos da Loteria Federal.

Art. 7º - As Cautelas serão distribuídas em rigorosa ordem número de 00001 até o limite de 69.999.

Art. 8º - A premiação será realizada de acordo com os resultados oficiais da Loteria Federal, apurados na primeira extração do mês de julho de 1996, obedecendo a classificação do primeiro ao terceiro prêmio.

Art. 9º - Aplicam-se, no que couber, à presente Lei, os dispositivos constantes do Decreto Executivo número 1.831/95.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 26 de março de 1996.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ODILAR POLO
Secretário de Administração